



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 88/2025

INTERESSADO: ASSISCOP

OBJETO: Contratação de curso de capacitação em Licitações Eletrônicas

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para ministrar o curso "**Licitações Eletrônicas: Seleção do Fornecedor e o Processo Sancionador da Lei nº 14.133/2021**", destinado à servidora **Tatiane Viola**, Diretora do Departamento de Licitações, Agente de Contratação e Pregoeira da ASSISCOP.

II. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

A inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição e pela notória especialização da empresa e das instrutoras contratadas.

III. DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Endereço: [indicar endereço completo]

Telefone: (46) 99104-8158



E-mail: contato@nadiadallagnol.com.br

OBJETO: Ministras curso "Licitações Eletrônicas: Seleção do Fornecedor e o Processo Sancionador da Lei nº 14.133/2021", com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025, em Curitiba/PR.

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DESPESAS COMPLEMENTARES (reembolso à servidora): passagens/combustível, hospedagem e alimentação.

IV. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA

A notória especialização da empresa e das instrutoras está amplamente demonstrada nos autos, destacando-se:

Instrutora NÁDIA DALL AGNOL:

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Servidora Pública (Pregoeira) por 10 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Professora Convidada do MBA de Licitações e Contratos do TCE/PR. Membro do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB. Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021). Coordenadora e Autora da obra "A Lei 14.133/2021 na Prática: 100 Perguntas e Respostas" (NEGÓCIOS PÚBLICOS, 2025) Palestrante no Pregão Week e Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação pela Negócios Públicos. Especialista na Conlicitação.

Instrutora VIVIANE MAFISSONI:

Coordenadora-Geral de Logística da AGU; Advogada; Especialista em Direito Público; Formada em Alta Liderança pela Fundação Dom Cabral; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública; Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, membra da Comissão Permanente de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS (2010/2021); Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Ulisboa - Portugal - 2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH/MEC (2021/2023); Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito e do Instituto de Direito Goiano; Colunista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova



Lei de Licitações; Coautora de livros; Autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas.

V. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A natureza singular do serviço, que depende essencialmente das qualificações pessoais, experiência profissional e capacidade didática das instrutoras, torna inviável a realização de procedimento competitivo objetivo, caracterizando a inexigibilidade de licitação.

VI. ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade, conforme parecer anexado ao processo, atestando:

- Regularidade formal da documentação
- Adequação do fundamento legal (art. 74, III, Lei 14.133/2021)
- Comprovação de notória especialização
- Caracterização de inviabilidade de competição
- Regularidade fiscal da contratada
- Disponibilidade orçamentária

VII. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A participação no curso se justifica pela:

- Exigência legal de capacitação para agentes de contratação (arts. 7º, II; 18, §1º, X; 169, §3º, I da Lei 14.133/2021);
- Necessidade de atualização profissional diante das mudanças trazidas pela nova Lei;
- Importância do conhecimento prático sobre o sistema;
- Relevância do processo sancionador nas licitações;
- Aplicação imediata dos conhecimentos nos processos da ASSISCOP;



VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação:

IX. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Considerando:

- a)** A instrução processual completa e regular;
- b)** A demonstração inequívoca da notória especialização da empresa e das instrutoras;
- c)** A caracterização da inviabilidade de competição devido à singularidade do serviço;
- d)** O parecer jurídico favorável;
- e)** A regularidade fiscal e cadastral da contratada;
- f)** A disponibilidade orçamentária;
- g)** A necessidade e relevância da capacitação para o adequado exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeira;
- h)** O atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- i)** O disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

X. DECISÃO

RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, CNPJ 12.095.355/0001-90, para ministrar o curso "Licitações Eletrônicas: Seleção do Fornecedor e o Processo Sancionador da Lei nº 14.133/2021", pelo valor total de R\$ 2.500,00 de pagamento direto pela ASSISCOP e reembolso à servidora participante.

XI. DETERMINAÇÕES

Determino que:



- a. A presente ratificação seja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021;
- b. Seja providenciada a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.500,00;
- c. Seja autorizado o afastamento da servidora Tatiane Viola nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025;
- d. A servidora apresente, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do curso, os comprovantes de despesas para reembolso e relatório técnico de participação;
- e. Seja juntada ao processo toda documentação referente à execução do objeto;
- f. O processo seja arquivado após a conclusão, mantendo-se disponível para fiscalização dos órgãos de controle.

Laranjeiras do Sul/PR, 29 de outubro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR

Presidente da ASSISCOP